



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/11/2009. DODF nº 236, de 8/12/2009, p. 5.

Parecer nº 253/2009-CEDF
Processo nº 460.000871/2009
Interessado: **2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC**

- Responde consulta acerca da situação do Centro Educacional Horacina Catta Preta.

HISTÓRICO – Pelo Ofício nº 798/2009-PROEDUC/MPDFT (Requerimento nº 155706-22), a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, comunicou a este Colegiado que foi protocolado naquele órgão “requerimento versando sobre o funcionamento irregular da educação básica do Colégio CECAP, vez que se encontra sem o devido credenciamento junto à Secretaria de Educação do DF”. E acrescenta: “Em razão do exposto, este MINISTÉRIO PÚBLICO requisita informações esclarecendo se está em análise o credenciamento, ou se é o caso de determinar-se o fechamento daquela instituição de ensino, por ausência de autorização.”

ANÁLISE – A instituição educacional em referência foi autorizada a funcionar, inicialmente, por 4 (quatro) anos, pela Portaria nº 42/79-SEC/DF, de 18/5/79, expedida com base no Parecer nº 21/79-CEDF, com a denominação de Escola Vovó Horacina, para oferecer a Educação Pré-Escolar: Maternal e Jardim de Infância.

A Portaria nº 38/83-SEC/DF, de 1/11/83, com base nos Pareceres nºs 21/79, 112/79 e 164/83-CEDF, aprovou a mudança de denominação para Centro de Ensino Horacina Catta Preta – CECAP, prorrogou por mais 4 (quatro) anos o seu funcionamento e autorizou a oferta da Educação Pré-Escolar: Creche, Maternal e Jardim de Infância e o ensino de 1º Grau.

A Portaria nº 16/89-SEDF, de 7/7/89, com base nos Pareceres nºs 169/88 e 71/89-CEDF, aprovou a mudança de denominação para Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, autorizou a implantação do ensino de 2º Grau com os cursos de Técnico em Processamento de Dados e Preparação para o Trabalho e concedeu reconhecimento à instituição educacional.

Por força do artigo 192 da Resolução nº 2/98-CEDF, o reconhecimento concedido sem determinação de prazo, pela Portaria nº 16/89-CEDF, foi transformado, automaticamente, em credenciamento até o ano de 2003.

A Portaria nº 310/2002-SEDF, de 17/7/2002, com base no Parecer nº 126/2002-CEDF, recredenciou, por prazo indeterminado, 132 instituições educacionais, entre elas o Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP.

Ocorre que o Parecer nº 110/2006-CEDF cassou o prazo indeterminado de credenciamento concedido à instituição educacional, que recorreu da decisão. No entanto, o Parecer nº 117/2007-CEDF não acatou o recurso e deu prazo de 90 (noventa) dias após a homologação do Parecer, que ocorreu em 6/6/2007, como término do credenciamento. Este parecer foi além e considerou “extinto o prazo indeterminado de credenciamento das instituições contempladas na Portaria nº 310/2002-SEDF, editada com base no Parecer nº 126/2002-CEDF, a partir da edição da Resolução nº 1/2003-CEDF, tornando-se o prazo de vigência determinado por cinco anos, a contar de 26/8/2003”. Em consequência, as instituições educacionais constantes da Portaria nº 310/2002-SEDF passaram a ser



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

credenciadas até 26/8/2008, devendo requerer seus credenciamentos até 120 dias antes do término desse prazo.

Deve-se esclarecer que o Parecer nº 117/2007-CEDF, homologado em 6/6/2007, deu prazo de 90 dias, isto é, até 4/9/2007, para o Centro Educacional Horacina Catta Preta solicitar seu credenciamento. Em 13/9/2007, já vencido o prazo, a instituição educacional protocolou o processo nº 410.005414/2007, solicitando o credenciamento. Como consta da informação da COSINE, às fls. 5, o pedido foi considerado indevido.

Atendendo diligência e orientação da COSINE, a instituição educacional autuou, em 22/9/2009, o Processo nº 460.000802/2009, com pedido de credenciamento e apresentação de justificativa. O processo encontra-se em tramitação na Gerência de Supervisão Institucional – COSINE/SE e contém, de acordo com informações do órgão competente da SEDF, a documentação prevista nos artigos 93, 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Portaria nº 260/2009-SEDF, de 17/7/2009, expedida com base no Parecer nº 133/2009-CEDF, autorizou a implantação do ensino fundamental de nove anos e aprovou a nova Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares do CECAP.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por informar à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que se encontra em análise, na Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Processo nº 460.000802/2009, de interesse do Centro Educacional Horacina Catta Preta, que solicita credenciamento e autorização para oferta da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de novembro de 2009

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 24/11/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal